ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 548

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS, E OUTRAS PROVI - DÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PERITIBA aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL de Peritiba, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de consórcio, conforme descriminado a seguir:

a) - 01 trator de esteiras novo de fabricação nacional, modelo D4EDD equipado com motor CATERPILAR modelo 3304 80HP com peso aproximado operacional de 10 toneladas, equipado com Ripper Caterpilar nº 04 toldo e jogo de ferramentas-Preço total CZ$ 6.939.984,00 (Seis mi - lhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro cruzados).

Art.2º - A adesão aos grupos de consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Art.3º - A despesas decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art.4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida" a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art.5º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão abstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Art.6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos,poderão ser incluidos no orçamento plurianual.

Art.7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstantes os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a pagar" não processados. Nas ipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares por estimativa, até o término da participação.

PROGRESSO E TRABALHO
PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

Art.8º- São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a títulos de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art.9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação

Art.10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de Crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o limite de 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzados) junto a entidade financeira, à própria firma administradora do consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Art.11º- Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito Sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término das prestações nos grupos de consórcio.

Art.12º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto à entidade bancária repassadora.

Art.13º - Revogadas as dispsoições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 12 de janeiro de 1988.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba, aos 12 dias do mês de janeiro de 1988.

HELENA MARIA FINGER
Secretária

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS